



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2023-CMB/CC.**

Contrato administrativo, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES e JC SOUZA SANTOS EIRELI, conforme especificações e condições descritas abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 04.317.145/0001-71, com sede na Rua Duque de Caxias, 1910 - Centro, CEP 6800-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. **RONIVALDO MELO GOUVEIA**, CPF: 722.362.992-49, Presidente da Câmara Municipal de Breves, residente e domiciliado à Rua Lourenço Borges, 2444 , CEP: 68800-000, bairro Centro, município de Breves - PA, e de outro lado a pessoa empresa **J C SOUZA SANTOS EIRELI**, CNPJ 23.465.121/0001-04, com sede na Avenida Rio Branco, 685, Centro Breves, Pará, CEP 68800000, neste ato representada legalmente pela senhora **JESSICA CATARINA SOUZA SANTOS**, CPF 161.829.277-39, residente e domiciliada na Alameda Frei Ramon, 195, Centro, Breves, PA, CEP 68800000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a Locação de veículo (carro) do tipo passeio, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento à Câmara Municipal de Breves/PA, assim discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Veículo Tipo Passeio Com As Seguintes Características Mínimas: 07 (Sete) Portas Laterais, Motor Igual Ou Superior 1.0, 04 Cilindros Potência Mínima De De 65cv, Capacidade Para No Máximo 07 Pessoas, Dotado De Todos Os Equipamentos Obrigatórios Por Lei, Quilometragem Livre, Abastecimento De Combustível Por Conta Da Contratante. Quantidade de veículo: 01.	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. o prazo de entrega dos veículos e embarcação será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Breves no local indicado na requisição.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**2.2.** A entrega dos veículos será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, e de acordo com a requisição expedida pelo Setor Competente da Câmara Municipal de Breves que indicará o item, quantitativo e local de entrega e demais dados necessários;

**2.3.** Os veículos deverão ser entregues limpos e higienizados, com todos os equipamentos de segurança e dirigibilidade, documentação de porte obrigatório exigidos pelo DENATRAN;

**2.4.** Seguro total do veículo, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo Denatran, juntamente com o CRV (certificado de Registro de Veículos).

**2.5.** O local de entrega dos veículos será na sede da Câmara Municipal de Breves/PA, na Rua Duque de Caxias nº1910 - Centro – CEP. 68.800-000 - Breves – PA;

**2.6.** Os serviços serão recebidos e a documentação conferida pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato que fará a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**2.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**2.8.** Os serviços serão considerados efetivamente prestados, após a constatação da qualidade e consequente aceitação.

**2.9.** A Contratada é obrigada a reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

3.1. O valor dos serviços contratados será de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) ao mês, perfazendo o valor global de **R\$ 102.000,00** (Cento e dois mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Na hipótese da prorrogação do prazo de execução, o valor contratado por viagem poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, após o período de 12 (doze) meses, pelo IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

4.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, devendo ser informado no contrato a ser celebrado a data de início e encerramento, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato e no portal dos jurisdicionados.

5.2. A vigência do respectivo contrato inicia-se em 13 de fevereiro de 2023 e encerra em 13 de fevereiro de 2024.

5.3. Havendo interesse desta Câmara, devidamente justificado, e comum acordo entre as partes, o prazo de execução do objeto em licitação poderá ser prorrogado por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação contábil própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal.
- b) Órgão Executor: Câmara Municipal de Breves.
- c) Atividade: 3.6.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física.
- d) Funcional: 01 031 0001 2.052 | Manutenção das Atividades do Legislativo
- e) Fonte Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, por ato escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

II - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CÂMARA.

III - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.2. Incorrendo culpa do CONTRATADO, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:

I - De 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial; e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total; ambas calculadas sobre o valor mensal da obrigação contratual; e

II - No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.

10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

I - Suspensão temporária do CONTRATADO de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CÂMARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

II - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

11.1. Dos atos da CÂMARA decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato da CÂMARA poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO**

12.1. O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CÂMARA, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo CONTRATADO, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado, conforme consta dos autos do Processo de Licitação Convite nº 001/2023 – CMB-CC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA**

14.1. O objeto da presente contratação está fundamentado nos termos expressos na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Processo de Licitação Convite nº 001/2023 – CMB-CC.

14.2. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) DANIELY MARTINS DA SILVA, CPF 875.889.942-15, devidamente designado para tal fim.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários/agentes eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

16.1. São obrigações da CÂMARA:

- a) Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- b) Comunicar a contratada sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos fornecidos, para substituição;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetivo fornecimento do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte os veículos fornecidos em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

16.2. São obrigações do contratado:

- a) Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- c) Cumprir o prazo de fornecimento e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- d)** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Câmara Municipal de Breves/PA, bem como para atendimento à assistência técnica durante a garantia;
- e)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- f)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- g)** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- h)** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.2. Fica eleito o Foro do Município de Breves, estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Breves – PA, 13 de fevereiro de 2023.

**Ronivaldo Melo Gouveia**  
Câmara Municipal de Breves/PA  
CONTRATANTE

**J C SOUZA SANTOS EIRELI**  
CNPJ 23.465.121/0001-04  
CONTRATADA